

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023  
Processo Administrativo n. 36/2023**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC para a prestação de serviços de distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica, obedecidas às determinações contidas no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                     | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR TOTAL   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|---------------|
| 1    | Contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A.-EBC para a prestação de serviços de distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica. | 10049  | Mês               | 60         | R\$ 35.224,00 |

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **5 anos, contados da data de assinatura do termo de contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a obrigatoriedade legal de publicação de atos administrativos em jornal diário de grande circulação.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.224,00 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais)**.
- 1.3.1. **Em relação aos quantitativos de publicações, não é possível precisar o número de matérias que serão publicadas durante a vigência contratual, pois há uma série de variáveis que determinam ou não a exigência da publicação, como, por exemplo, a quantidade de licitações que ocorrerão durante o exercício, o tamanho das publicações, a necessidade de republicação de um determinado aviso, entre outros fatores.**

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O Planejamento Estratégico 2018-2028 do Sistema CFQ/CRQ'S estabelece como objetivo estratégico (OE) a adoção das melhores práticas de Governança e Gestão (OE 11). Nesse contexto, primordial se faz o atendimento a requisitos legais, sobretudo aqueles relacionados à publicidade dos atos administrativos.
- 2.2. O § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é obrigatória a publicidade do edital de licitação em jornal diário de grande circulação. A presente contratação justifica-se, portanto, em razão da obrigatoriedade, por força de lei ou regulamento, da publicação de alguns atos administrativos em jornais de grande circulação local, a fim de atender aos princípios de publicidade e transparência nos processos administrativos do Conselho Federal de Química.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE  
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)

- 2.3. Tais serviços de publicidade legal, por sua vez, são prestados exclusivamente pela Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC no âmbito da Administração Pública Federal, conforme art. 8º da Lei nº 11.652/2008 e art. 9, § 3º do Decreto nº 6.555/2008, transcritos abaixo:

*Art. 8º Compete à EBC:*

*(...)*

*VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União.*

.

*Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*(...)*

**§ 3º A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.** (grifos nossos)

- 2.4. Assim, a presente contratação deve ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.*

### 3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

- 3.1. Tendo em vista que a Empresa Brasil de Comunicação é detentora exclusiva da prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555/2008 e no inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A descrição da solução como um todo compreende a prestação do serviço de distribuição da publicidade legal, exceto aqueles veiculados pelos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para divulgação de matérias relacionadas às contratações públicas em jornais da imprensa comercial, cuja atribuição compete à Empresa Brasil de Comunicação, por força da Lei nº 11.652/2008 e do Decreto nº 6.555/2008.
- 4.2. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita pela EBC, por intermédio da Área regimentalmente competente, que receberá do CFQ as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação trata da prestação de serviços de distribuição de publicidade legal, cuja Empresa Brasil de Comunicação S.A. é detentora de exclusividade. Desse modo, o CFQ deverá solicitar a veiculação de matérias à EBC por intermédio de portal eletrônico, evitando assim a produção de resíduos sólidos. Desse modo, não há requisitos de sustentabilidade ambiental a serem elencados para a referida contratação, visto que a EBC atuará somente como intermediária,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE  
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)

ao dispor de competência legal para distribuir a matéria ao veículo de divulgação definido pelo CFQ.

- 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, ficando o pagamento condicionado à prestação dos serviços.
- 5.4. A EBC deve manter as condições de habilitação durante toda a execução do Contrato.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O período de execução dos serviços será de 5 anos, com início na data de assinatura do contrato.
- 6.2. Competirá ao CFQ obedecer, quando do encaminhamento à EBC da matéria legal a ser veiculada, aos seguintes procedimentos e prazos:
  - 6.2.1. A matéria legal formatada pelo CFQ deverá ser encaminhada à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
  - 6.2.2. A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do CFQ, será remetida à EBC, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>;
  - 6.2.3. A solicitação de veiculação emitida pelo CFQ deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
  - 6.2.4. O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à EBC, obrigatoriamente até às 15h (quinze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
    - a) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à EBC, em formato definitivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data estabelecida para a publicação da matéria;
    - b) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
      - i. Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
      - ii. Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
      - iii. Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
  - 6.2.5. Cabe ao CFQ definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;
  - 6.2.6. A EBC disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo CFQ:
    - a) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o CFQ fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
      - i. O CFQ poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à EBC, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
      - ii. Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do CFQ será possível a alteração ou cancelamento das publicações;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)

- iii. O CFQ poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.
- 6.2.7.O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: [sepub@ebc.com.br](mailto:sepub@ebc.com.br).
- 6.2.8.A EBC poderá, a critério do CFQ, executar o serviço interno de formatação de texto relacionado à matéria legal de interesse do CFQ. Para tanto, o custo do serviço interno será calculado com base em tabela de preços, elaborada sob parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a EBC está localizada
- 6.2.9.Ao modificar ou cancelar serviços internos já aprovados, executados ou em execução, o CFQ deverá pagar à EBC o custo desse serviço prestado.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.1.2.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
  - a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
  - b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.3.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.4.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.5.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
  - a) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.6.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.7.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)

- 7.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 7.1.10. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa de 3% no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
  - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 7.2. DO RECEBIMENTO

- 7.2.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação dos serviços de distribuição de publicidade legal.
- 7.2.2. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao CONTRATANTE após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção e dos comprovantes da referida publicação.
- 7.2.3. Após o recebimento da Nota Fiscal, o fiscal do contrato deverá conferir o seu conteúdo e emitir o relatório de fiscalização, em até 5 dias corridos, atestando a execução dos serviços.
- a) Caso o valor da Nota Fiscal referente à publicação de determinada matéria divirja do valor constante na planilha de custos do Portal da Publicidade Legal, a contratada será notificada para proceder às correções e reenviar o documento. Somente após a correção, o fiscal emitirá o relatório de fiscalização, no prazo de 5 dias corridos.
    - i. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
  - b) O relatório de fiscalização deverá ser encaminhado ao gestor do contrato.
    - i. O relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.2.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 8.3.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo da Empresa Brasil de Comunicação S.A.

### 8.3.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)

- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - i. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2023.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Centro de Custo: 03.05.05.001 – Atividades de Gestão Gerência Administrativa: Operação.
- b) Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.042 – Serviços de Publicidade Legal.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília, 18 de maio de 2023.

Elaborado por:

**Diemes Batista da Silva**  
Integrante Requisitante

**Andressa Pereira Giacomazzo**  
Integrante Administrativo

Aprovado por:

**Renato de Melo Teixeira**  
Gerente-Executivo do CFQ